

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

LEI Nº 10.000, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1971

Articula o chefe do Poder Executivo Municipal, com o Poder Legislativo e os Poderes Judiciários e os demais Poderes Municipais.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Faço saber a todos os habitantes deste Município de São Bonifácio, que a Câmara Municipal decreta e em sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica de responsabilidade e obrigação dos proprietários rurais o seguinte:

a) Regar duas vezes por ano, as terras das estradas / municipais, de dois a seis metros de largura, sendo que em cada regagem não são mais de seis metros conforme o caso;


b) A regagem deverá efetuar-se nos meses de abril e agosto de cada ano;

c) Se os proprietários ou arrendatários, nos limites marginais das estradas, não efetuarem os serviços previstos neste artigo, ficam sujeitos a multa de 10 a 100% do salário mínimo vigente no Município.

Artigo 2º - Quem propositalmente, danificar as estradas / ou pontes do Município, ficará sujeito as mesmas penalidades previstas na letra C, do artigo 1º, além de responder criminalmente pela infração.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO, em 22 de dezembro de 1971.



ESTELÃO STOCK
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Bonifácio, em 22 de dezembro de 1971.



ROSA ROSA OLIVEIRA
Secretária